

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 6.913, DE 2017**

Institui a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade.

**Autor:** Deputado EVAIR VIEIRA DE MELO

**Relator:** Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA

### **I - RELATÓRIO**

Em exame, o projeto de lei acima epigrafado, de autoria do nobre Deputado Evair Vieira de Melo, o qual visa a instituir a Política Nacional de Incentivo à Produção Melífera e ao Desenvolvimento de Produtos e Serviços Apícolas de Qualidade.

A proposição, segundo seu Autor, tem por objetivo fundar bases que propiciem à apicultura nacional condições para explorar seu imenso potencial. Nesse sentido, o projeto estabelece as diretrizes, os instrumentos e as atribuições dos órgãos públicos no âmbito da referida política.

Adicionalmente, a proposição prevê, no que diz respeito ao acesso a linhas de crédito para o financiamento da produção, da comercialização e do processamento de produtos apícolas, prioridade para os seguintes agentes:

- a) os agricultores familiares, mini, pequenos e médios produtores rurais;
- b) os produtores organizados em associações, cooperativas ou arranjos produtivos locais que agreguem valor a produtos apícolas, inclusive por meio de certificações de qualidade, de origem, de produção orgânica ou, ainda, por meio de selos sociais ou de comércio justo.

O projeto foi distribuído, para análise de mérito, à Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (CAPADR), onde recebeu parecer, pela aprovação, com substitutivo.

O mencionado substitutivo visa a incluir na política a ser instituída a atividade de meliponicultura, a qual difere da apicultura em razão das espécies de abelha envolvidas (no caso da meliponicultura, são criadas abelhas sem ferrão, nativas do Brasil).

A matéria está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (RICD, art. 24, II) e segue o regime de tramitação ordinária (RICD, art. 151, III).

Encerrado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

## **II - VOTO DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.913/2017 e do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural, a teor do disposto no art. 32, inciso IV, alínea “a”, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

A matéria em apreço é de competência da União, cabendo ao Congresso Nacional sobre ela dispor, com a sanção do Presidente da República. A iniciativa parlamentar é legítima, em face da inexistência de iniciativa privativa sobre o tema.

Quanto à constitucionalidade material das proposições, não há vícios a assinalar. As inovações em nada vergastam as diretrizes estabelecidas para o planejamento e para a execução da política agrícola previstas no art. 187 da Constituição da República.

O exame de juridicidade das proposições resulta igualmente favorável, eis que inovam o ordenamento jurídico e não afrontam os princípios gerais do direito.

No que concerne à técnica legislativa e à redação, nenhum reparo a fazer, eis que projeto e o substitutivo obedecem aos postulados da Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Em face do exposto, nosso voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 6.913/2017, bem como do Substitutivo aprovado na Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Sala da Comissão, em de de 2019.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA  
Relator

2019-17142